

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ABCCMM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**, entidade civil com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Daniel Figueiredo Borja** e seu Diretor Financeiro **Sr. Adolfo Géo Filho**, simplesmente denominada **ABCCMM**, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associado da ABCCMM sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a autorização pela **ABCCMM**, ao **CONTRATANTE** para promoção, produção e realização do leilão de elite, a se realizar durante o evento CBM Batida, que se realizará em Caxambu/MG, no período de 14 a 18/11/2017.

Parágrafo primeiro: Deve o CONTRATANTE, vencedor do leilão para realização do evento acima narrado, obedecer expressamente ao disposto neste contrato, bem como no edital de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desde já esclarecido que todas as atividades relacionadas à organização, promoção e produção do leilão será desenvolvida única e exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente consignado que a **ABCCMM** não possui qualquer responsabilidade, direta ou indireta, no que tange à realização dos eventos, nem mesmo com relação à seleção dos animais que dele participarão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o leilão chancelado pela **ABCCMM**, o **CONTRATANTE** deverá atender às normas pertinentes à chancela, quanto aos animais selecionados por suas equipes, principalmente no que tange ao prazo de entrega da listagem dos animais, embriões, óvulos, coberturas de reprodutores e lotes que serão objeto de leilão, bem como do texto do catálogo e mídias do evento, que deverão ser entregues à **ABCCMM** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias da impressão e divulgação do catálogo, mídias e realização do evento, para que seja possível, em tempo hábil, a conferência dos registros e a chancela.

Parágrafo primeiro: A seleção e inscrição dos animais serão realizadas exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, ficando a **ABCCMM** responsável pela vistoria técnica destes animais antes das realizações dos eventos. Em relação à seleção e inscrição dos animais, fica a **ABCCMM** isenta de toda e qualquer responsabilidade, direta ou indireta, decorrente desta atividade.

Parágrafo segundo: As guias de transporte e demais documentos para apresentação dos animais no leilão, inclusive a inspeção sanitária, também ficarão sob única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** se compromete ainda, a:

1) Produzir, organizar, promover e realizar o leilão na data acima estipulada, assumindo, **com total exclusividade**, todas as responsabilidades técnicas e financeiras referentes ao evento,

inclusive decorrentes de deslocamento para vistoria dos animais, de divulgação, catálogo, correio, locação do local, palco, som, luz, água, buffet, leiloeiro, contratação de pessoal, impostos e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atividades;

2) Obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a realização do leilão, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes da prática de suas atividades;

3) Confeccionar e distribuir catálogos de boa qualidade, contendo a relação de todos os animais participantes do leilão, com fotos, genealogia, citando vendedor e/ou criador, regulamento do leilão e demais informações pertinentes, tudo conforme chancela da **ABCCMM**;

4) Promover a divulgação do leilão entre os criadores e potenciais compradores.

5) Realizar o leilão com elevado grau de qualidade e organização, tanto com relação aos serviços, como também quanto aos animais selecionados;

6) Realizar serviço de veterinário, responsabilizando-se pela contratação de profissional para controle sanitário e emissão das guias de GTA (Guia de Trânsito Animal);

7) Cuidar para que os vendedores cumpram as obrigações fiscais inerentes ao evento;

8) Exigir que o vendedor do animal inscrito e chancelado se comprometa a levá-lo a pregão acompanhado de toda a documentação fiscal e sanitária adequada;

9) entregar a listagem dos animais, embriões, óvulos, coberturas de reprodutores e lotes que serão objeto do leilão, bem como do texto do catálogo e mídias do evento à **ABCCMM** com a **antecedência mínima de 30(trinta) dias da impressão e divulgação do catálogo, mídias e realização do evento, para que seja possível, em tempo hábil, a conferência dos registros e a chancela por parte da ABCCMM.**

CLÁUSULA QUINTA: A seu turno, a **ABCCMM** assume as seguintes obrigações e responsabilidades:

1) propiciar ampla divulgação interna e externa para os associados, nas mídias da ABCCMM;

2) chancelar o leilão, fiscalizando seu regulamento, dando total segurança aos adquirentes dos animais ofertados em relação a seus registros corretos, demais verificações que couberem, e estado clínico dos mesmos;

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete ao pagamento à **ABCCMM** do valor total de **R\$XXXXXXXXXXXX** pelo direito de realizar o leilão, e mais a quantia equivalente a **1%(um por cento)** sobre o valor total dos arremates do leilão.

Parágrafo primeiro: Mencionado valor será pago da seguinte maneira:

a) 1ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 28/03/2017, (10%);

b) 2ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 15/10/2017,(10%);

c) 3ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 15/12/2017,(40%);

d) 4ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 15/01/2017 (40%)

+ 1% sobre a batida do martelo relativo à comissão sobre a batida do martelo no fechamento dos leilão.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento implicará em multa de 10%(dez por cento), além de juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor atualizado de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A utilização do nome/marca/logotipo da **ABCCMM** pelo **CONTRATANTE** somente é permitido para a divulgação do evento previsto neste contrato, e nos limites aqui estabelecidos, **ficando vedada, todavia, a assunção de qualquer tipo de obrigação em nome da ABCCMM, bem como a utilização de sua marca ou logomarca, salvo autorização expressa, por escrito.**

CLÁUSULA OITAVA: A parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor deste contrato, mais perdas e danos, ressalvando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo primeiro: Se, por qualquer circunstância alheia à vontade das partes, por determinação das autoridades ou por motivo de força maior, não se realizar o evento, o presente contrato se resolverá de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, sem ônus para quaisquer das partes, inclusive no que toca a eventual indenização.

Parágrafo segundo: Caso o **CONTRATANTE** não honre com o compromisso neste contrato assumido, ele não terá direito a pleitear qualquer devolução de valores pagos à **ABCCMM**, sendo certo que a desistência em realizar o evento não desobriga o **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores acordados, nos prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente poderão ocorrer mediante aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DEZ: O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **ABCCMM** e os empregados/prepostos dos **CONTRATANTE**, e vice e versa, devendo cada parte ficar responsável pelos descontos e recolhimentos de contribuições trabalhistas, previdenciárias e securitárias que forem devidos, em relação ao seu pessoal utilizado no no evento.

CLÁUSULA ONZE: Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA DOZE: O **CONTRATANTE** se compromete a tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, unilateralmente, direta ou regressivamente, por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, à **ABCCMM** e/ou a terceiros, e que decorra de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros.

CLÁUSULA TREZE: A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUATORZE: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR
CNPJ: 17.217.001/0001-95

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - ABCCMM, entidade civil com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, Daniel Figueiredo Borja e seu Diretor Financeiro, Sr. Adolfo Géio Filho, e

Nome: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O DEVEDOR através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR - ABCCMM, no montante total de R\$ _____, para pagamento do valor referente ao direito de realizar os dois leilões durante o CBM Batida.

Cláusula 2ª. O DEVEDOR confessa que irá providenciar a assinatura do contrato, bem como confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento do valor descrito acima da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 28/03/2017, (10%)
 - b) 2ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 15/10/2017, (10%)
 - c) 3ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 15/12/2017, (40%)
 - d) 4ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 15/01/2017, (40%)
- +1%.

Cláusula 3ª. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida e **autoriza a utilização do presente termo para efeitos de cobrança e execução.**

Cláusula 4ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

ABCCMM - ASSOC. BRA. C. C.

MANGALARGA MARCHADOR